

TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de serviço de psiquiatria para atendimento on line e presencial atendendo uma grande demanda do município visando melhorar a qualidade do cuidado em saúde mental oferecido à comunidade.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Ao integrar um psiquiatra na atenção básica, é possível ampliar o acesso da comunidade aos serviços de saúde mental. Isso é especialmente importante em áreas onde há escassez de profissionais de saúde mental ou onde há dificuldades de acesso aos serviços especializados.

2.2. Fornecer atendimento direto aos pacientes, um psiquiatra na atenção básica pode desempenhar um papel importante na educação e capacitação de outros profissionais de saúde, como médicos de família, enfermeiros e assistentes sociais. Isso pode melhorar a capacidade desses profissionais de reconhecer e manejar problemas de saúde mental em suas práticas diárias.

2.3. Além de qualificar o serviço diminui o número de viagens para as referências diminuindo o risco inerentes aos deslocamentos e os gastos municipais.

2.4. A contratação do serviço de psiquiatria, tanto para atendimento online quanto presencial, é uma medida essencial para atender à crescente demanda por cuidados em saúde mental na comunidade do município. Esta iniciativa visa promover uma série de benefícios tanto para os pacientes quanto para a qualidade geral dos serviços de saúde mental oferecidos.

2.5. A disponibilidade de atendimento psiquiátrico online e presencial amplia significativamente o acesso dos pacientes aos cuidados em saúde mental. Isso é especialmente importante considerando as restrições de mobilidade e as dificuldades de acesso aos serviços de saúde em algumas áreas. O atendimento online permite que os pacientes recebam suporte psiquiátrico mesmo em locais remotos ou em situações em que a visita presencial não é viável.

2.6. A contratação de mais profissionais de psiquiatria, tanto para atendimento online quanto presencial, contribuirá para a redução das filas de espera por serviços de saúde mental. A alta demanda por esses serviços muitas vezes resulta em longos períodos de espera para os pacientes, o que pode agravar os sintomas e aumentar o sofrimento psicológico. Ao expandir a capacidade de atendimento, podemos garantir que mais pacientes recebam o apoio de que necessitam de forma oportuna.

2.7. A contratação de profissionais de psiquiatria qualificados e experientes é fundamental para garantir a qualidade dos serviços de saúde mental oferecidos à comunidade. Os psiquiatras têm o conhecimento e a expertise necessários para diagnosticar e tratar uma ampla gama de transtornos mentais, proporcionando um cuidado individualizado e eficaz aos pacientes. Além disso, o acompanhamento regular por um psiquiatra pode ajudar a prevenir crises e recaídas, promovendo a estabilidade e o bem-estar a longo prazo dos pacientes.

2.8. A presença de psiquiatras na equipe de saúde mental do município facilita a integração e a coordenação dos cuidados entre diferentes profissionais e serviços. Isso permite uma abordagem mais holística e abrangente no tratamento dos pacientes, considerando não apenas as questões psiquiátricas, mas também os aspectos sociais, emocionais e físicos de sua saúde mental.

2.9. Ao oferecer um atendimento psiquiátrico abrangente e acessível, o município está investindo na promoção da saúde mental e no bem-estar da comunidade como um todo. O tratamento eficaz dos transtornos mentais não apenas alivia o sofrimento individual, mas também reduz o impacto negativo desses transtornos na família, no trabalho e na sociedade em geral.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO
SRV	840	SERVIÇO DE PSIQUIATRIA COM ATENDIMENTO DE CONSULTAS ON LINE PERFAZENDO UM TOTAL MÁXIMO DE 70 CONSULTAS MÊS CONFORME AGENDAMENTO REALIZADO PELA EQUIPE DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ALPESTRE.	R\$ 195,47

4. REQUISITOS E VALORES

- 4.1. Médico seja licenciado e tenha formação especializada em psiquiatria.
- 4.2. Experiência prévia em telepsiquiatria ou atendimento médico online
- 4.3. Valor por atendimento IGUAL AO ULTIMO CREDENCIAMENTO.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5.2 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

5.3 A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

5.4 A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Alpestre/RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

5.5 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.6 Os profissionais deverão atender no máximo três pacientes na forma online por dia. Também haverá necessidade de realizar uma capacitação para os médicos da estratégia da saúde de forma presencial e realizar o matriciamento de casos leves quando o médico das estratégias solicitarem.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

- 6.1 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 6.2 Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Alpestre, para a realização dos serviços.
- 6.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 6.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde e Saneamento, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 6.5 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 6.6 Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Alpestre;
- 6.7 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 6.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente;
- 6.9 São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Alpestre:
- 6.10 Informar à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 6.11 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços prestados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 6.12 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 6.13 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
- 6.14 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7. DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

7.1 A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública concedente do credenciamento ou mesmo para o Ministério da Saúde.

8. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTOS

8.1 Os Termos firmados com os credenciados terão vigência até a data de 30 de maio de 2025, independente da data de sua assinatura.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) dias do mês subsequente aos serviços prestados;

9.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos com o nome completo do paciente, até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

Alpestre/RS, 13 de maio de 2024.

AURISTELA BARROS

Secretário Mun. da Saúde